

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS (“PINHEIROS e outras resinosas”) – NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

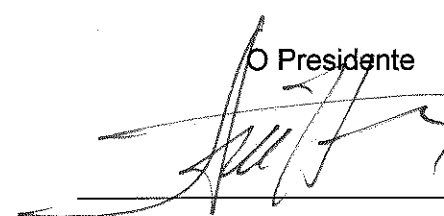
O Presidente da AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL (AFN), nos termos conjugados do n.º 1 do art. 12º da Lei de Bases da Política Florestalⁱ, das alíneas a) e b) do n.º 5 do art. 3º da Lei Orgânica da AFNⁱⁱ e do n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembroⁱⁱⁱ na redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de Setembro e, bem assim, do disposto na alínea h) do art. 4º da Lei Orgânica da AFN, na alínea b) do art. 7º do D.L. n.º 154/2005 e no art. 3º e 8º-A da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro^{iv}, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 553-B/2008, de 27 de Junho, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 70º do Código do Procedimento Administrativo^v, **torna público o seguinte:**

1. A ocorrência em Portugal de uma doença do pinhal, provocada pelo Nemátodo da Madeira do Pinheiro^{vi} (NMP), coloca em risco a floresta de pinho nacional, com impactes ao nível dos ecossistemas florestais, impactes económicos e sociais;
2. Devido aos riscos e implicações fitossanitárias associadas a este agente prejudicial de quarentena e, bem assim, dada a inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna-se necessário o recurso ao presente meio de divulgação;
3. **FICAM DESTA FORMA NOTIFICADOS^{vii} TODOS OS PROPRIETÁRIOS, USUFRUTUÁRIOS OU RENDEIROS DE ABETOS, CEDROS, LARIX, PÍCEAS OU ESPRUCES, PINHEIROS, FALSAS-TSUGAS E TSUGAS^{viii}, PARA PROCEDEREM AO ABATE E REMOÇÃO DE TODOS OS EXEMPLARES DAS ÁRVORES REFERIDAS QUE APRESENTEM SINTOMAS DE DECLÍNIO (VULGO SECAS OU A SECAR) LOCALIZADAS NAS FREGUESIAS DISCRIMINADAS NA TABELA I, anexa a este edital e parte integrante do mesmo, consideradas áreas prioritárias para controlo da dispersão desse organismo prejudicial, genericamente freguesias afectadas, designadas Locais de Intervenção (LI), freguesias envolventes^{ix} às freguesias afectadas e freguesias localizadas na Zona Tampão (ZT)^x;**
4. As acções supra-referidas têm enquadramento no Plano de Acção Nacional para Controlo do NMP, a que se refere o art. 2º da Decisão 2006/133/CE da Comissão, de 13 de Fevereiro^{xi}, na sua redacção actual^{xii}, e que decorre igualmente do Programa de Acção Nacional para Controlo do NMP criado pela Portaria n.º 553-B/2008, de 27 de Junho;
5. **AS ÁRVORES** referidas no ponto 3 deste documento **DEVEM SER ABATIDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS** a contar da data de notificação operada por este edital ou por qualquer meio permitido na lei, conforme o utilizado em primeiro lugar;
6. **Cumpra aos titulares de direitos reais e de arrendamento proceder, em primeira linha, ao abate das árvores referidas, à entrega do material lenhoso em destinos autorizados** (indicados no endereço electrónico da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural <http://www.dgadr.pt>) **e bem assim à eliminação das lenhas e de outros sobrantes, que deve ser rigorosamente executada, por queima** (salvaguardando as disposições vigorantes sobre risco de incêndio) **ou estilhaçamento**;
7. As acções de corte, transporte, entrega em destino autorizado e eliminação de sobrantes deverão ser enquadradas pela AFN ou por quem esta mandar, sendo **necessária manifestação prévia e obrigatória da acção de corte e transporte, pelos interessados, em**

formulário próprio^{xiii}, disponível no sítio da internet da AFN (<http://www.afn.min-agricultura.pt>) e nas Unidades de Gestão Florestal;

8. As entidades referidas no ponto 3 do presente Edital são responsáveis pelo arvoredo até ao seu abate;
9. Findo o prazo referido no ponto 5, ou nos casos de incumprimento, o Estado, através da AFN ou de outras entidades por esta mandatadas, substitui-se ao interessado, procedendo ao abate e entrega em destino autorizado do arvoredo marcado e à eliminação das lenhas e sobrantes, resultantes do abate^{xiv};
10. O Estado, nos termos, respectivamente, do n.º 6 do art. 3º da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, utilizará o valor do material lenhoso para suportar as despesas com as acções de erradicação (corte, transporte, entrega em destino autorizado e eliminação de sobrantes);
11. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
12. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados poderão contactar os serviços regionais da Autoridade Florestal Nacional, consultar o sítio da internet destes serviços, (<http://www.afn.min-agricultura.pt>), os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 21 de Abril de 2011


O Presidente
Amândio José de Oliveira Torres

i Lei n.º 33/96, de 17/Agosto

ii Decreto-Lei (DL) n.º 159/2008, de 8/Agosto

iii (Diploma que actualiza o regime fitossanitário)

iv (Estabelece medidas extraordinárias de protecção fitossanitária para o combate ao Nemátodo da Madeira do Pinheiro)

v DL n.º 442/91, de 15/Novembro, na sua redacção actual

vi Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP): organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle et al

vii Ao abrigo do estabelecido no n.º 31 do artº 3º e do n.º 1 do art. 8º-A da Portaria n.º 103/2006, de 6/Fevereiro, na redacção da Portaria n.º 553-B/2008, de 27/Junho

viii Os nomes vulgares indicados pretendem referir todas as resinosas dos géneros *Abies* sp., *Cedrus*, sp., *Larix*, sp., *Picea* sp., *Pinus* sp., *Pseudotsuga* sp. e *Tsuga* sp.

ix Por vezes e em assuntos relacionados com esta material, também designadas por 'Restante Zona de Restrição excepto Zona Tampão'.

x Zona Tampão (ZT): área do território continental com uma largura de aproximadamente 20km adjacente à fronteira com Espanha.

xi (Impõe aos Estados-Membros a adopção temporária de medidas suplementares contra a propagação do NMP, no que diz respeito a zonas de Portugal)

xii Última alteração dada pela Decisão 2009/993/UE da Comissão, de 17/Dezembro

xiii "Manifesto de Exploração Florestal de Material de Coníferas Hospedeiras do NMP"

xiv De acordo com o disposto nos n.ºs. 4, 6 e 7 do art. 3º da Portaria n.º 103/2006, na sua redacção actual.

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS (“PINHEIROS e outras resinosas”) – NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS CONSIDERADAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONTROLO DO NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO NO DISTRITO DE SANTARÉM [em que LI = Local de Intervenção i.e. freguesias afectadas, ZT = freguesias localizadas na Zona Tampão e as restantes, entendidas como outras freguesias em que a intervenção é também considerada prioritária]:

Concelho	Freguesia	Direcção-Regional de Florestas	Unidade de Gestão Florestal	Classificação da Freguesia
ABRANTES	BEMPOSTA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
ALMEIRIM	ALMEIRIM	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
ALMEIRIM	BENFICA DO RIBATEJO	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
ALMEIRIM	FAZENDAS DE ALMEIRIM	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
ALMEIRIM	RAPOSA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
ALPIARÇA	ALPIARÇA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
BENAVENTE	BARROSA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
BENAVENTE	BENAVENTE	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
BENAVENTE	SAMORA CORREIA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
BENAVENTE	SANTO ESTÊVÃO	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
CARTAXO	EREIRA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
CARTAXO	LAPA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
CARTAXO	VALADA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
CHAMUSCA	CHAMUSCA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
CHAMUSCA	CHOUTO	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
CHAMUSCA	PARREIRA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
CHAMUSCA	ULME	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
CHAMUSCA	VALE DE CAVALOS	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
CORUCHE	BISCAINHO	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
CORUCHE	BRANCA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
CORUCHE	CORUCHE	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
CORUCHE	COUÇO	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
CORUCHE	ERRA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
CORUCHE	FAJARDA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
CORUCHE	SANTANA DO MATO	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
CORUCHE	SÃO JOSÉ DA LAMOROSA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
FERREIRA DO ZÊZERE	ÁGUAS BELAS	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
FERREIRA DO ZÊZERE	DORNES	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
FERREIRA DO ZÊZERE	FERREIRA DO ZÊZERE	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
FERREIRA DO ZÊZERE	IGREJA NOVA DO SOBRAL	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
GOLEGÃ	AZINHAGA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
OURÉM	ATOUGUIA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
OURÉM	CERCAL	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
OURÉM	GONDEMARIA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
OURÉM	NOSSA SENHORA DA PIEDADE	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
OURÉM	NOSSA SENHORA DAS MISERICÓRDIAS	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
OURÉM	OLIVAL	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
OURÉM	SEIÇA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
RIO MAIOR	ALCOBERTAS	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
RIO MAIOR	ARROUQUELAS	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
RIO MAIOR	ARRUDA DOS PISÕES	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
RIO MAIOR	ASSENTIZ	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
RIO MAIOR	FRÁGUAS	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
RIO MAIOR	MALAUQUEIJO	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
RIO MAIOR	OUTEIRO DA CORTIÇADA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
RIO MAIOR	RIBEIRA DE SÃO JOÃO	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	

TABELA I (CONTINUAÇÃO): LISTA DAS FREGUESIAS CONSIDERADAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONTROLO DO NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO NO DISTRITO DE SANTARÉM [em que LI = Local de Intervenção i.e. freguesias afectadas, ZT = freguesias localizadas na Zona Tampão e as restantes, entendidas como outras freguesias em que a intervenção é também considerada prioritária]:

Concelho	Freguesia	Direcção-Regional de Florestas	Unidade de Gestão Florestal	Classificação da Freguesia
RIO MAIOR	RIO MAIOR	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
RIO MAIOR	SÃO JOÃO DA RIBEIRA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
RIO MAIOR	SÃO SEBASTIÃO	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
SALVATERRA DE MAGOS	FOROS DE SALVATERRA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
SALVATERRA DE MAGOS	GLÓRIA DO RIBATEJO	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
SALVATERRA DE MAGOS	GRANHO	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
SALVATERRA DE MAGOS	MARINHAIS	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
SALVATERRA DE MAGOS	MUGE	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
SALVATERRA DE MAGOS	SALVATERRA DE MAGOS	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	LI
SANTARÉM	ABITUREIRAS	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
SANTARÉM	ALMOSTER	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
SANTARÉM	GANÇARIA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
SANTARÉM	POMBALINHO	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
SANTARÉM	SANTA IRIA DA RIBEIRA DE SANTARÉM	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
SANTARÉM	SANTARÉM (MARVILA)	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
SANTARÉM	SÃO VICENTE DO PAUL	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
SANTARÉM	VALE DE FIGUEIRA	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	
TOMAR	OLALHAS	LVT	Área Metr. Lisboa, Ribatejo e Oeste	